



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
Casa Severaques Dionísio

PROJETO DE LEI Nº _____/2026
AUTORIA: VEREADOR NÍLDO DA CASA BRANCA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de brinquedotecas inclusivas para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede pública municipal de Bayeux e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de brinquedotecas inclusivas nas escolas da rede pública municipal de Bayeux, destinadas ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As brinquedotecas deverão ser espaços adequados, estruturados e equipados com recursos lúdicos e pedagógicos que promovam:

- I – o desenvolvimento cognitivo, motor e sensorial;
- II – a socialização e interação das crianças;
- III – a estimulação adequada às necessidades específicas dos alunos com TEA;
- IV – o acolhimento e inclusão no ambiente escolar.

Art. 3º As brinquedotecas deverão conter, no mínimo:

- I – brinquedos pedagógicos e sensoriais adaptados;
- II – materiais educativos inclusivos;
- III – ambiente seguro, acolhedor e com controle de estímulos visuais e sonoros;
- IV – mobiliário adequado às necessidades das crianças.

Art. 4º O Poder Executivo deverá garantir a capacitação dos profissionais da educação para utilização adequada das brinquedotecas e atendimento especializado às crianças com TEA.

Art. 5º A utilização das brinquedotecas será assegurada aos alunos com TEA, podendo também ser utilizada por demais alunos, como instrumento de inclusão e convivência

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e profissionais especializados para implantação e manutenção das brinquedotecas.

Art. 7º A implantação das brinquedotecas ocorrerá de forma gradual, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observando a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de março de 2026

Nildo da Casa Branca

**NILDO DA CASA BRANCA
VEREADOR – MOBILIZA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a inclusão e o desenvolvimento adequado de crianças com Transtorno do Espectro Autista na rede pública municipal de ensino de Bayeux.

Sabe-se que crianças com TEA possuem necessidades específicas relacionadas à comunicação, interação social e processamento sensorial. A criação de brinquedotecas inclusivas proporciona um ambiente seguro e adaptado, favorecendo o aprendizado por meio de estímulos adequados e atividades lúdicas.

Além disso, a medida fortalece a política de educação inclusiva, garantindo igualdade de oportunidades e respeitando as diferenças, conforme preconiza a Constituição Federal e a legislação educacional brasileira.

A iniciativa também contribui para o desenvolvimento integral da criança, melhorando sua autonomia, socialização e qualidade de vida no ambiente escolar.

Diante do aumento de diagnósticos de TEA e da necessidade de políticas públicas eficazes, torna-se essencial que o Município de Bayeux adote medidas concretas para assegurar um ensino verdadeiramente inclusivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 26 de março de 2026



**NILDO DA CASA BRANCA
VEREADOR – MOBILIZA**